

Deveres do cuidador informal

- Respeitar os interesses e direitos da pessoa cuidada
- Cuidar da pessoa cuidada com orientação de profissionais de referência da saúde e da ação social
- Alimentar, hidratar e higienizar a pessoa cuidada e a habitação
- Cumprir o tratamento da pessoa cuidada
- Estimular a pessoa cuidada
- Fortalecer relações familiares da pessoa cuidada
- Proporcionar um ambiente seguro, confortável e tranquilo
- Proporcionar períodos de descanso e de lazer da pessoa cuidada
- Comunicar aos médicos mudanças no estado de saúde da pessoa cuidada
- Participar nas ações de formação
- Informar, no prazo de 10 dias úteis, a segurança social de alterações relacionadas com o reconhecimento como cuidador informal

Direitos da pessoa cuidada

- Ver cuidado o seu bem-estar
- Ser acompanhada pelo cuidador informal
- Ter privacidade e confidencialidade na sua vida privada
- Participar na vida familiar e comunitária
- Decidir sobre a sua própria vida e sobre o seu tratamento
- Ser ouvida em relação aos cuidados do cuidador informal
- Aceder a atividades ocupacionais, de lazer e convívio
- Sendo menor, ter acesso à Educação Inclusiva, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho
- Ser protegida contra a discriminação, negligência e violência
- Ter apoio da comunidade

Legislação aplicável

- Lei n.º 100/2019, de 6 de setembro
- Decreto Regulamentar n.º 1/2022, de 10 de janeiro
- Decreto-Lei n.º 86/2024, de 6 de novembro
- Decreto Regulamentar n.º 5/2024, de 6 de novembro

CONTACTOS

Câmara Municipal de Guimarães

Largo Cónego José Maria Gomes, 4804-534 Guimarães

Telefone: 253 421 255

Email: gabineteapoio cuidador@cm-guimaraes.pt



MUNICÍPIO DE
GUIMARÃES



Organização do Consórcio
Guimarães Concelho Cuidador

O que é um cuidador informal?

É uma pessoa que cuida de um familiar dependente

Condições gerais para ser cuidador informal

- Residir em Portugal
- Ter idade igual ou superior a 18 anos
- Ter condições de saúde física e psicológica para cuidar
- Ser parente da pessoa cuidada (até ao 4.º grau) **ou não**
- Não ser pensionista de invalidez, nem receber prestações de dependência

Condições para ser cuidador informal PRINCIPAL

- Ser parente da pessoa cuidada e morar ou não na mesma casa com ela.
- Não ser parente da pessoa cuidada, mas morar na mesma casa com ela.
- Cuidar de forma permanente
- Não trabalhar nem receber salários
- Não receber prestações de desemprego
- Não receber salário por cuidar da pessoa cuidada

Nota: O estatuto de cuidador informal só pode ser reconhecido a um requerente por domicílio.

Condições para ser cuidador informal NÃO PRINCIPAL

- Pais com regime de guarda partilhada de um menor que exija acompanhamento
- Acompanhar e cuidar da pessoa cuidada de forma regular, mas não permanente
- Pode ou não receber remuneração de atividade profissional ou pelos cuidados que presta à pessoa cuidada.

Nota: Podem ser reconhecidos até três cuidadores informais não principais por pessoa cuidada

Condições para ser cuidador informal PROVISÓRIO

- Todas as condições gerais e específicas do cuidador informal
- Quando a pessoa cuidada não se encontrar no pleno uso das suas faculdades, o/a parente apresenta requerimento para o Estatuto do Cuidador Informal juntamente com os documentos nele indicados, comprovativo de pedido de Regime de Maior Acompanhado do Tribunal e declarar que preenche os requisitos para o reconhecimento do estatuto, comprometendo-se a entregar os documentos no prazo de 90 dias, sob a pena de indeferimento.

Condições da pessoa cuidada

- Estar dependente de terceiros e necessitar de cuidados permanentes
- Não estar institucionalizada em regime residencial
- Receber o Complemento por dependência de 1º (desde que transitoriamente acamada ou a necessitar de cuidados permanentes atestada por médico de

família ou médico assistente do utente) e 2.º grau ou o Subsídio por assistência de terceira pessoa (pode-se requerer estas prestações ao mesmo tempo que o Reconhecimento do Estatuto de cuidador informal)

- Tem de dar consentimento informado ou apresentar comprovativo de pedido do Regime de Maior Acompanhado do Tribunal.

O que fazer para pedir o Estatuto do Cuidado Informal?

Entregar o requerimento do Reconhecimento do Estatuto do Cuidador Informal, Mod. CI 1-DGSS, juntamente com os documentos nele indicados, através da Segurança Social Direta ou em qualquer serviço de atendimento na Segurança Social.

Medidas de apoio gerais ao cuidador informal

- Acompanhamento por profissional de saúde e profissional de segurança social
- Acesso ao Descanso do Cuidador
- Acesso a grupos de autoajuda
- Acesso a formação e informação especializada sobre as necessidades e os cuidados da pessoa cuidada
- Acesso a apoio psicossocial
- Apoio no regresso ao mercado de trabalho ou no Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências escolar e profissional quando deixa de ser cuidador informal

Medidas de apoio ao cuidador informal PRINCIPAL

- Todas as medidas de apoio ao cuidador informal
- Subsídio, se elegível, dependendo dos rendimentos do agregado familiar
- Acesso a Seguro Social Voluntário

Medidas de apoio ao cuidador informal NÃO PRINCIPAL

- Conciliar os cuidados à pessoa cuidada com o emprego
- Acesso a teletrabalho durante quatro anos
- Flexibilidade do horário de trabalho
- Acesso a regime de trabalhador-estudante
- Acesso a licença do cuidador
- Dispensa de prestação de trabalho suplementar

Medidas de apoio ao cuidador informal PROVISÓRIO

- Simplificar e acelerar o processo de reconhecimento do estatuto
- Permitir que o cuidador fique, de imediato, com um profissional de referência que o ajuda na instrução do processo de reconhecimento